DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Atos Administrativos 3
Despacho 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Atribuição de Classe/Aulas 7
Edital - Classificação 18

Poder Legislativo 20
Licitações e Contratos 20
Credenciamento 20
Concursos Públicos/Processos Seletivos 61
Edital - Classificação 61

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 52/2024-TFMCS, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado(a), nesta data, a pedido do(a) próprio(a) servidor(a), conforme Processo Administrativo 0301/2024, do Cargo Temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, o(a) Sr.(a) **ANA CLAUDIA DA SILVA LIMA**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 55.162.474-7 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 462.062.638-43, matrícula 11980.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 53/2024-TFMCS, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado(a), nesta data, a pedido do(a) próprio(a) servidor(a), conforme Processo Administrativo 0302/2024, do Cargo Temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, o(a) Sr.(a) **MILENA DE CASTRO RODRIGUES DA MATA**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 56.881.737-0 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 459.960.208-66, matrícula 12006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

"TERMO DE ADJUDICAÇÃO"
PROCESSO: Nº 120/2023.
TOMADA DE PREÇOS: Nº 25/2023.
EDITAL: Nº 91/2023.

Adjudico o objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2.023** à empresa **ZANON CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 28.801.237/0001-90, estabelecida na Rua José Maria Rosa, 351, Centro, Cep. 16.440-000, na cidade de Sabino-SP, por ter ofertado o menor preço global.

Cafelândia- SP, 23 de fevereiro de 2.024.

ANA LÚCIA GARCIA PARRO
Diretora Municipal de Educação

.....

"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO"
PROCESSO: Nº 120/2023.
TOMADA DE PREÇOS: Nº 25/2023.
EDITAL: Nº 91/2023.

Face ao constante dos autos do **Processo n° 120/2.023**, **TOMADA DE PREÇOS nº 25/2.023**, referente à Contratação de empresa especializada para Reforma da Cozinha EMEB Prof.ª Cynira Vendramel, localizada neste Município de Cafelândia-SP, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** resolve **HOMOLOGAR** a presente licitação, com fundamento na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, e as disposições contidas no presente Edital, cujo resultado sagrou-se vencedora a empresa **ZANON CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 28.801.237/0001-90, no valor de R$ 62.652,18 (sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos), bem como **AUTORIZO** a despesa em favor da adjudicatária, nas condições alcançadas em sessão pública.

Cafelândia- SP, 23 de fevereiro de 2.024.

ANA LÚCIA GARCIA PARRO
Diretora Municipal de Educação

.....

Atos Administrativos

Despacho

Prefeitura Municipal de Cafelândia

Protocolo 1677/2021

Arquivem-se no Setor competente para acompanhamento do contrato.

Cafelândia, 22 de janeiro de 2024.

Tais Fernanda Maimone Contieri Santana

Prefeita Municipal

57

Prefeitura Municipal de Cafelândia

Protocolo 1774/2020

Em cumprimento ao artigo 73, parágrafo 10º, da Lei 9.504/963.534/2015, que em ano de pleito eleitoral, proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, exceto, nas hipóteses de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais, acolho o parecer jurídico.

Aguarde-se melhor oportunidade para prosseguimento do pedido.

Cafelândia, 30 de janeiro de 2024.

Tais Fernanda Maimone Contieri Santana

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafelândia

116

Protocolo 1837/2021

Em cumprimento ao artigo 73, parágrafo 10º, da Lei 9.504/963.534/2015, que em ano de pleito eleitoral, proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, exceto, nas hipóteses de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais, acolho o parecer jurídico.

Aguarde-se melhor oportunidade para prosseguimento do pedido.

Cafelândia, 30 de janeiro de 2024.

Tais Fernanda Maimone Contieri Santana

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafelândia

05

Protocolo 3902/2018

Em cumprimento ao artigo 73, parágrafo 10º, da Lei 9.504/963.534/2015, que em ano de pleito eleitoral, proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, exceto, nas hipóteses de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais, acolho o parecer jurídico.

Aguarde-se melhor oportunidade para prosseguimento do pedido.

Cafelândia, 30 de janeiro de 2024.

Tais Fernanda Maimone Contieri Santana

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 007/2024

Ana Lúcia Garcia Parro, RG 42.408.712-1, Diretora Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, convoca os docentes (PEB I) classificados no Processo Seletivo nº **003/2023** – interessados em ministrar aulas de Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Cafelândia, para participarem da sessão de atribuição de classes a realizar-se como segue:

U.E.: EMEB PROF ANTONIO RUBI GIMENES

Classe: 4º ANO A

Motivo: Classe em substituição devido à readaptação da Professora Regina Aparecida de Lima Silva – cargo I e desistência da Professora ACT Milena de Castro Rodrigues da Mata.

Observação: Classe em substituição, por tempo determinado, a partir de 27/02/2024 até o final do ano letivo de 2024, ou enquanto durar o afastamento da titular da vaga, neste ano letivo.

PERÍODO: MANHÃ

Horário	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
7h	X	x	X	x	x
	X	x	X	X	x
11h30	X	x	X	X	x
HTPC				17h30 às 20h	

Classe: 3º ANO D

Motivo: Classe em substituição devido ao afastamento da Professora efetiva Ana Paula de Oliveira Azevedo Martins para a Coordenação Escolar e desistência da Professora ACT - Ana Claudia da Silva Lima.

Observação: Classe em substituição, por tempo determinado, a partir de 27/02/2024 até o final do ano letivo de 2024, ou enquanto durar o afastamento da titular da vaga, neste ano letivo.

PERÍODO: TARDE

Horário	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
12h30	X	x	X	X	x
	X	x	X	X	x
17h	X	x	X	X	x
HTPC				17h30 às 20h	

1

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

U.E.: CRECHE ESCOLA ÂNGELO PALMEZAN

Classe: Maternal 2 – M2-A (24 horas/aulas semanais)

Motivo: **Classe livre** e devido à desistência da Professora ACT Josiane Cristina Cardoso.

Observação: Classe em substituição, por tempo determinado, a partir de 27/02/2024 até o final do ano letivo de 2024 ou até a admissão de professor efetivo.

PERÍODO: MANHÃ

Horário	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
7h50	X	x	X	X	x
	X	x	X	X	x
11h30	X	x	X	X	x
HTPC			17h30 às 19h10		

Outras Informações:

- **LOCAL DA ATRIBUIÇÃO: Sede da Diretoria Municipal de Educação (Rua João Pacheco, 76 – Centro – Cafelândia SP)**
- **DATA: 26/02/2024 – SEGUNDA-FEIRA**
- **HORÁRIO: 8 horas**

- **O docente deverá apresentar:**
  - **declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com a(s) HTPC/ ATPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos e pelos dias da semana.**

2

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMISSIONAIS

- CÉDULA DE IDENTIDADE (R.G.) (XEROX)
- CPF (XEROX)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO, SE SOLTEIRO(A) - (XEROX)
- TÍTULO DE ELEITOR (XEROX)
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO NAS DUAS ÚLTIMAS ELEIÇÕES (XEROX) OU CERTIDÃO EMITIDA PELO TSE.
- CERTIFICADO DE RESERVISTA (se do sexo masculino) – (XEROX)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (se os possuir) – (XEROX)
- CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS - (XEROX)
- CPF DOS DEPENDENTES (XEROX)
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA REGIÃO DE SEU MUNICÍPIO (ORIGINAL);
- CARTEIRA DE TRABALHO (ORIGINAL)
- CARTEIRA DE TRABALHO (XEROX DA PÁGINA DA FOTO E DO VERSO DA FOTO)
- CARTÃO PIS/PASEP (XEROX)
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (conta de água, luz ou telefone com no máximo 02 meses da expedição) - (Xerox)
- HISTÓRICO ESCOLAR DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU (XEROX)
- Certificado Pedagogia ou Normal Superior (PEBI)- XEROX
- Certificado de Licenciatura na área de atuação (PEB II) – XEROX
    - Obs.: PEB II – Educação Física – comprovante de registro junto ao CREF (Conselho Regional de Educação Física)
- 01 FOTO 3X4 RECENTE (FUNDO BRANCO)
- ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IRPF OU RECADASTRAMENTO DO CPF
- EXAME ADMISSIONAL (atestado de saúde expedido pelo Órgão Municipal de saúde ou Privado – segundo a NR 07, norma do Ministério do Trabalho que rege a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, após a liberação, o ASO é válido – de acordo com a NR 04 – e por 135 dias para as de grau de risco 1 e 2.); **O exame admissional poderá ser entregue no ato da atribuição ou posterior, mas o Professor não iniciará as aulas, antes de entregá-lo.**
- DECLARAÇÃO QUE NÃO PERCEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 10, DO ARTIGO 37, DA CONTITUIÇÃO FEDERAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 (MODELO ANEXO II);

3

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- DECLARAÇÃO DE ACÚMULO OU NÃO, DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL (MODELO ANEXO I).
- **NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA DO BRADESCO (CASO POSSUA).**

OBS.: OS DOCUMENTOS SOMENTE SERÃO ACEITOS SE APRESENTADOS EM SUA TOTALIDADE.

Cafelândia (SP), 23 de fevereiro de 2024.

Ana Lúcia Garcia Parro
Diretora Municipal de Educação

4

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CARGO PÚBLICO (ACÚMULO)

Eu,_____,
portador do RG nº_____, CPF nº _____,
declaro para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

( ) **NÃO EXERÇO e NUNCA EXERCI** cargo/função pública em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, ou municipal. Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de Comunicar ao Recursos Humanos desta Prefeitura no prazo máximo de 5(cinco) dias.
( ) **NÃO EXERÇO**, mas já **EXERCI** cargo/função pública em caráter (permanente ou temporário) **e apresento a documentação de exoneração em anexo.**
( ) **EXERÇO** o cargo/função pública, **conforme documentação (horário, locais) em anexo**, para fins de verificação de compatibilidade de horário.

_____
Local e Data

_____
Assinatura

_____

5

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu,_____,
portador do RG nº_____, CPF nº _____,
declaro para fins em atendimento ao disposto no § 10 do artigo 37 da Constituição Federal e da Emenda nº 20/98, que não percebo proventos de Aposentadoria de Regimes Próprio da Previdência Social.

_____
Local e Data

_____
Assinatura

_____

6

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 008/2024

Ana Lúcia Garcia Parro, RG 42.408.712-1, Diretora Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, convoca os docentes (PEB II) classificados no Processo Seletivo Simplificado nº **003/2023** – interessados em ministrar aulas de Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Cafelândia, para participarem da sessão de atribuição de aula/classes a realizar-se como segue:

U.E.	Tipo de Ensino	PERÍODO	Inglês
			Hora Aula
EMEB Prof. Onivaldo Gregório	Ensino Fundamental	Manhã	20
EMEB Prof. Antonio Rubi Gimenes	Ensino Fundamental	Tarde	6
EMEB Prof. Cynira Vendramel	Educação Infantil	Tarde	8
Total Geral			**34**

Outras Informações:

- **LOCAL DA ATRIBUIÇÃO: Sede da Diretoria Municipal de Educação (Rua João Pacheco, 76 – Centro – Cafelândia SP)**
- **DATA: 26/02/2024 – SEGUNDA-FEIRA**
- **HORÁRIO: 8h30**

- **O docente deverá apresentar:**
  - **declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com a(s) HTPC/ ATPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos e pelos dias da semana.**

1

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMISSIONAIS:

- CÉDULA DE IDENTIDADE (R.G.) (XEROX)
- CPF (XEROX)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO, SE SOLTEIRO(A) - (XEROX)
- TÍTULO DE ELEITOR (XEROX)
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO NAS DUAS ÚLTIMAS ELEIÇÕES (XEROX) OU CERTIDÃO EMITIDA PELO TSE.
- CERTIFICADO DE RESERVISTA (se do sexo masculino) – (XEROX)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (se os possuir) – (XEROX)
- CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS - (XEROX)
- CPF DOS DEPENDENTES (XEROX)
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA REGIÃO DE SEU MUNICÍPIO (ORIGINAL);
- CARTEIRA DE TRABALHO (ORIGINAL)
- CARTEIRA DE TRABALHO (XEROX DA PÁGINA DA FOTO E DO VERSO DA FOTO)
- CARTÃO PIS/PASEP (XEROX)
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (conta de água, luz ou telefone com no máximo 02 meses da expedição) - (Xerox)
- HISTÓRICO ESCOLAR DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU (XEROX)
- Certificado Pedagogia ou Normal Superior (PEBI)- XEROX
- Certificado de Licenciatura na área de atuação (PEB II) – XEROX
    - Obs.: PEB II – Educação Física – comprovante de registro junto ao CREF (Conselho Regional de Educação Física)
- 01 FOTO 3X4 RECENTE (FUNDO BRANCO)
- ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IRPF OU RECADASTRAMENTO DO CPF
- EXAME ADMISSIONAL (atestado de saúde expedido pelo Órgão Municipal de saúde ou Privado – segundo a NR 07, norma do Ministério do Trabalho que rege a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, após a liberação, o ASO é válido – de acordo com a NR 04 – e por 135 dias para as de grau de risco 1 e 2.); **O exame admissional poderá ser entregue no ato da atribuição ou posterior, mas o Professor não iniciará as aulas, antes de entregá-lo.**
- DECLARAÇÃO QUE NÃO PERCEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 10, DO ARTIGO 37, DA CONTITUIÇÃO FEDERAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 (MODELO ANEXO II);

2

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- DECLARAÇÃO DE ACÚMULO OU NÃO, DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL (MODELO ANEXO I).
- **NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA DO BRADESCO (CASO POSSUA).**

OBS.: OS DOCUMENTOS SOMENTE SERÃO ACEITOS SE APRESENTADOS EM SUA TOTALIDADE.

Cafelândia (SP), 23 de fevereiro de 2024.

Ana Lúcia Garcia Parro
Diretora Municipal de Educação

3

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CARGO PÚBLICO (ACÚMULO)

Eu,_____,
portador do RG nº_____, CPF nº _____,
declaro para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

( ) **NÃO EXERÇO e NUNCA EXERCI** cargo/função pública em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, ou municipal. Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de Comunicar ao Recursos Humanos desta Prefeitura no prazo máximo de 5(cinco) dias.
( ) **NÃO EXERÇO**, mas já **EXERCI** cargo/função pública em caráter (permanente ou temporário) e apresento a documentação de exoneração em anexo.
( ) **EXERÇO** o cargo/função pública, conforme documentação (horário, locais) em anexo, para fins de verificação de compatibilidade de horário.

_____
Local e Data

_____
Assinatura

_____

4

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu,_____,
portador do RG nº_____, CPF nº _____,
declaro para fins em atendimento ao disposto no § 10 do artigo 37 da Constituição Federal e da Emenda nº 20/98, que não percebo proventos de Aposentadoria de Regimes Próprio da Previdência Social.

_____
Local e Data

_____
Assinatura

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Av. Jacob Zucchi, 200 – Cafelândia – SP – CEP 16503-000
Telefone (14) 3556-8000

EDITAL 03/2024
CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2024

ENFERMEIRO

Classificação	Nome	Número de documento	Pontuação
1	GIOVANNA GIACOMINI CERRI GAZOTTO	49.598.656-2	35
2	JOICE HELEN BERNEGOZZI	45.431.479-6	30
3	THAISA RAFAELA FAÇÃO	46.243.546-5	26
4	JOICE MARA CLARO DA SILVA	35.275.045-5	25
5	LUCIANA DE ANGELIS PIRES	22.512.957-7	15
6	CYNTIA DANIELLY MENDES ANICETO	55.575.197-1	15
7	GIOVANA VERDELI TEODORO CAMPEIRO	56.688.639-X	10
8	JULIA ALVES BELUTTO VICENTE	38.748.988-5	5
9	LARISSA ALEVATO BARDUZZI LOPES	60.489.350-4	5
10	THAYNA CRISTINE AMERICO DE JESUS	55.656.295-1	1
11	ELIANE MANES ALONSO	26.571.768-1	0
12	LAIS DANIELE LOURENÇO DA SILVA	49.701.489-0	0
13	ALANA VYCTORIA DE JESUS DO CARMO	56.916.389-4	0

FARMACÊUTICO

Classificação	Nome	Número de documento	Pontuação
1	EDIANI SPESSOTO ZARATINI ZANCAN	21.687.932-2	30
2	ODAIR STREICHER JUNIOR	30.759.156-6	15

TERAPEUTA OCUPACIONAL

Classificação	Nome	Número de documento	Pontuação
1	ANA CARLA SPAGNUOLO ZANATA	29.698.281-7	28
2	VIVIANI FERNANDEZ XAVIER	25.560.450-6	18

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Elisa Harumi Suzuki – Presidente
CPF: 130.979.818-45

Daniela Yumi Hashimoto Abiko - Membro
CPF: 407.711.018-13

Emerson Leandro Batalha - Membro
CPF: 270.953.538-67

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.890.148/0001-38, com autorização do Presidente do Poder Legislativo em exercício, torna público para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE PRECEDIDA DE CREDENCIAMENTO** do tipo **MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA**, mediante as condições estabelecidas neste edital:

1 – DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os empregados públicos da Câmara Municipal de Cafelândia-SP, com taxa de administração a custo zero e **conforme as especificações deste Edital.**

1.2 PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: o presente Edital permanecerá permanentemente aberto, devendo os interessados apresentar, na forma prevista neste edital, os documentos necessários ao seu credenciamento junto à Recepção da Câmara Municipal de Cafelândia, localizada na Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65 - CEP: 16.503-006 - Cafelândia – SP, no horário das 08h00 às 16h00.

1.3 A documentação deverá obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

1.4 Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

1.5 Os serviços deverão ser prestados a partir da data de assinatura do contrato.

2 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a este CREDENCIAMENTO, ou ainda

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

para impugnar este Edital, desde que o faça mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **camara@camaracafelandia.sp.gov.br.**

2.2 A Agente de Contratação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação e/ou esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

2.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

2.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.4.2 As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema, e serão publicadas no site da Câmara Municipal de Cafelândia-Sp e no Diário Oficial do Município e vincularão os participantes e a administração.

3 – DA QUANTIDADE E VALOR

3.1. Quantitativo estimado de servidores e valores:

ESTIMATIVA DE VALOR PARA VALE-ALIMENTAÇÃO							
Item	Descrição	Un.	Valor Unitário	Qtd. de créditos mensais	Valor total mensal	Qtd. de créditos (12 meses)	Qtd. total (12 meses)
01	Administração e Fornecimento de Vale Alimentação	UN	R$ 650,00	09	R$ 5.850,00	108	R$ 70.200,00
Total Estimado				Mensal – R$ 5.850,00		Anual – R$ 70.200,00	

3.2. O quantitativo estimado é de 09 (nove) empregados públicos, sendo que poderá haver variação desse número no decorrer do contrato em função de admissões, desligamentos ou reajustes;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

3.2.1. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes;

3.2.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais;

3.2.3. O valor unitário do auxílio cartão-alimentação dos empregados públicos é R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês;

3.2.3.1. O valor mensal estimado da contratação equivale a R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais);

3.2.3.2. O valor global da contratação para o período de 12 (doze) meses, equivale aproximadamente a R$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais);

3.2.3.3. A taxa de administração irá incidir sobre os valores estimados acima, quando da contratação e solicitação das cargas;

3.2.3.4. O valor mensal do auxílio cartão-alimentação devido a cada empregado público, conforme artigo §3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.909/2023 – PCNA, de 28 de Dezembro de 2023, será reajustado automaticamente todo ano juntamente com o reajuste salarial dos servidores públicos municipal conforme data base programada, através de ato da mesa, conforme o maior índice de reajuste inflacionário, referente ao período acumulado de 12 meses, fixado o 1º dia do mês de março como data base da categoria.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico- fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público conforme abaixo, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos e que aceitem as regras estabelecidas pela Câmara Municipal de Cafelândia-SP.

4.1.1 Podem participar deste Credenciamento:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

4.1.1.1 As empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e habilitação.

4.1.1.2 Fica vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste certame.

4.2 Não poderão participar desse procedimento:

4.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.6 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.7 Suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o Município de Cafelândia-SP ou com o Legislativo Municipal e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;

4.2.8 Sob processo de falência ou insolvência civil;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

4.2.9 Em processo de recuperação judicial, salvo aquelas que apresentarem a documentação descrita no subitem "o" do item 05;

4.2.10 Enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1 Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a documentação constante das alíneas "a" até "q", em envelope lacrado contendo na parte externa a identificação da empresa com o CNPJ, conforme modelo abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA-SP
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO COMPLETO:
NÚMERO DO CNPJ:

a) **Requerimento de credenciamento, nos moldes no Anexo II;**

b) **Sendo Sociedade limitada unipessoal:** contrato social em vigor e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ainda que conste no registro como empresa individual de responsabilidade limitada.

c) **Sendo Sociedade por ações e sociedades limitadas que assumirem feição empresarial:** ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

d) **Sendo Sociedade simples, inclusive sociedades limitadas com essa natureza e sociedades cooperativas, bem como associações e fundações:** ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

e) **Sendo Empresário Individual:** ficha de empresário individual registrado na Junta Comercial.

f) **Sendo** Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente.

g) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

h) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

i) Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União.

j) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou da sede da licitante.

k) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante relativamente aos tributos mobiliários;

l) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.

m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

n) Certidão negativa de pedido de falência ou de ações de insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

o) A licitante que se encontrar em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, em que certifique que a

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

p) Apresentar Declaração que não possui inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme Anexo III deste Edital.

q) Apresentar Declaração que se compromete com as práticas de "Trabalho Decente", conforme Anexo III deste Edital.

5.2 Serão aceitas, para fins de comprovação de regularidade, Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

5.3 Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.

5.4 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital e está ciente de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5 Os envelopes lacrados poderão ser enviados pelos correios, ocasião em que serão protocolados pela comissão de licitação.

6 – DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

6.1 Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados sem custos à Câmara Municipal de Cafelândia-SP, isto é, com taxa de administração de 0% (zero por cento), e sem custo sobre quaisquer outras operações necessárias a sua execução.

6.2 Todas as empresas interessadas que obedecerem as regras do edital e oferecerem taxa de administração de **0% (zero por cento)** podem participar.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

7 – DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DAS CREDENCIADAS AOS BENEFICIÁRIOS

7.1 Na análise dos requerimentos e documentos apresentados será observada a estrita observância de todos os requisitos de previstos neste Edital, podendo, caso necessário, solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.

7.2 A empresa interessada que atender a todos os requisitos previstos no Edital será julgada habilitada.

7.3 O resultado da análise da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município, assim como o serão todas as demais etapas deste credenciamento, cabendo às interessadas consultarem o sítio eletrônico.

7.4 Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

7.5 Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento ou através de endereço eletrônico camara@camaracafelandia.sp.gov.br, e serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

7.6 O Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia-SP, após receber o recurso, proferirá também no prazo de 10 (dez) dias úteis a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no sítio do Diário Oficial do Município.

7.7 O eventual indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pela empresa interessada, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

7.8 As empresas interessadas que protocolarem seu pedido de credenciamento até às 16h do 15º (décimo quinto) dia após a publicação do Edital, comporão a lista parcial de empresas credenciadas aptas a serem selecionadas no procedimento interno de escolha do credenciado que será realizado no 4º (quarto dia) dia após a publicação da homologação do credenciamento, que será publicada no Diário Oficial do Município de Cafelândia-SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

7.9 As empresas interessadas que protocolarem seus pedidos a partir do 16º (décimo sexto) dia após a publicação do Edital, desde que credenciadas, poderão ser selecionadas pelos beneficiários, caso haja necessidade de nova contratação.

8 – REGRAS PARA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1 Após a seleção dos fornecedores que atendam os pré-requisitos para credenciamento, a CONTRATANTE realizará processo interno de seleção para que os servidores façam a opção pelo fornecedor de sua preferência.

8.2 Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da homologação do credenciamento para que as empresas CREDENCIADAS encaminhem digitalmente, por meio do endereço eletrônico camara@camaraacafelandia.sp.gov.br, à CONTRATANTE, seu material de comunicação e marketing sobre o cartão-alimentação com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que podem ser analisadas pelos servidores para decidir qual empresa será escolhida por eles.

8.3 O material deverá ser um arquivo em PDF com formato pesquisável e um ou mais vídeos com somatório máximo duração de até 10 minutos.

8.4 O material será distribuído pela CONTRATANTE aos servidores;

8.5 A CREDENCIADA será considerada eleita para firmar um contrato com a CONTRATANTE se atingir a MAIORIA (primeiro número inteiro superior à metade) do quadro total de servidores/funcionários ativos;

8.6 Os servidores que não participarem da votação, não poderão reclamar desconhecimento.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos, objeto deste chamamento público serão responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA-SP.

Dotação Orçamentária:

01.01.0 – CORPO LEGISLATIVO

Município de Cafelândia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

01.02.0 01-031-0001-2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

01.03.0 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10 – DA LEGISLAÇÃO

Este edital é disciplinado pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Eventuais casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

11.2 Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será publicado no sítio oficial da Câmara Municipal de Cafelândia – SP e no diário oficial do município.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.5 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.6 O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de Cafelândia-SP, com exclusão de qualquer outro.

11.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br (PNCP) e nos seguintes endereços eletrônicos http://www.camaracafelandia.sp.gov.br/ e DiOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br).

12 – DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Município de Cafelândia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

Cafelândia – SP, 22 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EM CARTÕES COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL,** para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os empregados públicos da Câmara Municipal de Cafelândia-SP, com taxa de administração a custo zero e **conforme as especificações deste Edital.**

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES, nos moldes do inciso II do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

MOTIVO: Contratação de empresa especializada em gerenciamento de cartões-alimentação para dar efetividade à Lei municipal nº 3.909 – PCNA, de 28 de dezembro de 2023, e conceder o benefício aos servidores.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO: Conceder o benefício vale alimentação previsto na Lei Municipal nº 3.909 – PCNA, de 28 de dezembro de 2023, que instituiu o prêmio de assiduidade através de vale alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Cafelândia.

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA MODALIDADE: Com o advento da proibição da chamada "taxa negativa" em taxas de administração de benefícios de vale alimentação e refeição pela Lei nº 14.442/2022, o critério de julgamento "menor preço" para o tipo do objeto deste certame, tornou-se obsoleto e irregular diante do atual entendimento do TCU e do TCESP. Fazer a eleição de um critério de julgamento que não tem efeitos práticos licitatórios, que não julgará, e servirá apenas como firmador de propostas iguais, tornaria o procedimento totalmente sem competição.

O credenciamento, por sua vez, tem sido considerado como a melhor opção, nos casos em que o menor preço não é possível como critério de desempate.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Dessa forma, todas as empresas que atendam às condições mínimas do edital poderão apresentar suas propostas e serão os empregados públicos que farão a escolha sobre qual empresa gerenciará o seu auxílio alimentação, com base na reputação da empresa e das vantagens ofertadas.

O resultado esperado é que haja um aumento na qualidade dos serviços prestados, uma vez que inexecuções ou falhas nos serviços poderão incentivar a escolha dos beneficiários por outra credenciada.

ESTIMATIVA DA DESPESA: O valor mensal do benefício será de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 2º da referida lei.

O valor estimado para o ano de 2024 é de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), já que o mês de Março/2024 deverá ser considerado como mês de competência para fins de recebimento integral do benefício.

O valor global para doze meses é de R$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais), nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021, utilizando o valor pago aos servidores para compor a estimativa.

A taxa de administração do cartão-alimentação para fins deste chamamento público é de **0% (zero por cento)**, sendo fixa e irreajustável. Quaisquer propostas de taxa de administração negativa não será aceita e implicará no descredenciamento da proponente.

1. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO OBJETO

1.1 O vale alimentação destinar-se-á à aquisição de gêneros alimentícios com estabelecimentos previamente credenciados, tais como hipermercados, supermercados, armazéns, açougues, padarias, frutarias, hortifrutis, peixarias e similares e/ou amplo credenciamento em máquina de cartões que possibilite acesso aos estabelecimentos supracitados.

1.2 A quantidade estimada de cartões magnéticos é de 09 (nove) unidades. É possível que a quantidade de funcionários varie em decorrência de eventuais admissões/exonerações e de outros critérios internos adotados.

A **CONTRATADA** deverá enviar em até 10 (dez) dias, após o recebimento da relação dos servidores aptos a receber o benefício, os correspondentes cartões magnéticos personalizados.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

1.3 Os cartões deverão vir acompanhados de manual ou folheto com as instruções de uso.

1.4 O crédito (disponibilidade dos valores dos benefícios) dos cartões deverá ser executado pela CONTRATADA no último dia útil de cada mês, sendo que esta Câmara Municipal enviará os dados referentes aos funcionários detentores do benefício com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

1.5 A **CONTRATANTE** fará o repasse para a **CONTRATADA** até dois dias úteis que antecederem o último dia útil ou em até cinco dias após o crédito ser disponibilizado aos servidores.

1.6 Eventual acontecimento que exceda os prazos aqui estabelecidos, o crédito correspondente será acumulado e liberado no mês subsequente.

1.7 O valor do benefício será disponibilizado mensalmente, e caso o servidor não o utilize em sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura e sem prazo de validade, considerando que o valor concedido é subsidiado pela Câmara Municipal de Cafelândia – SP.

1.8 Os cartões deverão ser confeccionados na modalidade "magnético" com chip, possuindo qualidade técnica para evitar fraudes e/ou falsificações, sendo entregues de forma individualizada e com a devida identificação do usuário.

1.9 Os cartões magnéticos deverão ser fornecidos à custa da **CONTRATADA** e deverão conter os seguintes dados:

- Denominação completa ou abreviada desta Câmara Municipal;
- Nome por extenso do servidor;
- Validade de 05 (cinco) anos e mês de referência;
- Número sequencial de identificação do cartão.

1.10 Os créditos efetuados nos cartões alimentação permanecerão disponíveis aos servidores independentes da frequência do uso do cartão.

1.11 Em caso de término da vigência do contrato, ou no caso rescisão antecipada, manter-se-ão as mesmas condições do serviço até que os saldos dos cartões alimentação se esgotem por completo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

1.12 O **CONTRATADO** deverá fornecer, após o crédito nos cartões, relatório digital disponibilizado no site, contendo os nomes dos usuários, objetivando a comprovação do recebimento pelas PARTES.

1.13 Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a **CONTRATADA** deverá confeccionar outro cartão e encaminhar à Câmara Municipal, sem ônus, em até **07 (sete) dias úteis.**

1.14 Cada cartão magnético deverá possuir senha individualizada de pelo menor quatro dígitos, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança das transações.

1.15 O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores públicos do quadro de pessoal do ente público contratante, sendo inicialmente quantificado pela estimativa de despesa descrita neste termo.

1.16 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser por meio de telefone, internet ou aplicativo.

1.17 A visualização do saldo deverá ser feita via INTERNET e no comprovante impresso fornecido por estabelecimento credenciado no momento da compra.

1.18 A **CONTRATADA** deverá instruir os estabelecimentos credenciados a manter identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como deverá manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema.

1.19 Deverá ser encaminhada a relação mensal atualizada dos estabelecimentos ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos inicialmente confirmados.

1.20 A **CONTRATADA** deverá substituir o estabelecimento indicado pela **CONTRATANTE** que não a atenda adequadamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

1.21 A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados constante da proposta apresentada e, caso solicitado, efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 05 (cinco) úteis a contar do recebimento da solicitação, ou na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos com o intuito de suprir as necessidades da **CONTRATANTE**.

1.22 A **CONTRATADA** deverá descredenciar os estabelecimentos comerciais que não atendem às posturas municipais, estaduais e federais sobre o seu funcionamento ou ainda que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular como a exigência de juros ou a imposição de desconto para a utilização de cartão, dentre outras.

2. DO SISTEMA DE CARTÕES E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO

2.1 O sistema de cartões deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo e utilização, por meio da Internet, com senha numérica pessoal e intransferível.

2.2 A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada imediatamente aos beneficiários após o pagamento, no caso de antecipação, sempre respeitando os itens 1.5 e 1.6.

2.3 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

2.4 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço de atendimento telefônico, com número divulgado no cartão e em outros meios, para esclarecimentos de dúvidas quanto a bloqueio imediato nos casos de extravio, roubo ou furto, devendo prestar todas as informações necessárias para que os usuários possam fazer o uso adequado do benefício.

Município de Cafelândia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

3. COMPETE A CONTRATANTE

3.1 Fornecer relação de servidores contendo nome, matrícula, órgão e endereço de lotação para subsidiar a **CONTRATADA** na confecção e entrega dos cartões;

3.2 Informar à **CONTRATADA** em caso de quaisquer alterações no quantitativo, valores, percentual por modalidades, assim como a inclusão e exclusão de localidades de entrega dos cartões;

3.3 Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** nos prazos e condições ajustadas;

3.4 A **CONTRATANTE** poderá, caso necessário, realizar pesquisa de satisfação semestral entre os servidores beneficiários. Caso não haja satisfação igual ou superior a 70%, o contrato poderá ser rescindido;

3.5 A **CONTRATANTE** poderá fiscalizar a **CONTRATADA** junto aos estabelecimentos para aferir se o credenciado junto à rede de fato está ativo e se estão efetivamente recebendo o repasse financeiro.

4. COMPETE A CONTRATADA

4.1 Fornecer os cartões em estrita conformidade com as condições e exigências estipuladas no presente termo de referência.

4.2 Fornecer sistema de pedidos compatível com o sistema operacional da **CÂMARA,** para execução do pedido e disponibilização de créditos nos cartões de alimentação.

4.3 Disponibilizar, de forma permanente e regular, os créditos nos cartões nos valores e quantidades definidos, individualmente, conforme critérios estipulados pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA-SP.**

4.4 Disponibilizar para a **CONTRATANTE,** relatórios customizados com painel de controle, com interface amigável para gestão de colaboradores ativos, histórico e cancelamento de pedidos, cargas, estornos, atualizados em tempo real, além de funções financeiras para emissão de recibos e notas fiscais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

4.5 Manter Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, por meio de ligação sem custo e via internet, de segunda a domingo, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício, assim como plataforma ou aplicativo com autosserviço para informações sobre a rede credenciada, fornecimento, saldos e extratos demonstrativos das compras efetuadas, etc.

4.6 Manter acesso por meio do ambiente Web e do aplicativo para consulta de redes de estabelecimento ativa, que deverá ser atualizada sempre que houver alteração.

4.7 Disponibilizar aplicativo (app) para os usuários contendo:

a) Interface intuitiva com fácil acesso a lista atualizada de estabelecimentos ativos;
b) Consulta de estabelecimentos por proximidade ou categoria;
c) Estabelecimentos que realizam delivery;
d) A data do próximo crédito com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência;
e) Extrato de transações e saldos;
f) Serviço para cancelamento e solicitação de 2ª via do cartão;
g) Bloqueio e desbloqueio de cartões;
h) Item para definir e recuperar senha;
i) Opção para indicação de estabelecimentos para credenciamento;
j) Sistema nas versões para Android e IOS.

4.8 Manter credenciamento junto a pelo menos 10 (dez) empresas de máquinas de cartões (POS e TEF), processadoras de transações realizadas por cartões de crédito, débito e voucher.

4.9 Possuir credenciados de pelo menos 10 estabelecimentos, sendo no mínimo 03 (três) supermercados.

4.9.1 Possuir cartão eletrônico e/ou magnético com dispositivo de aproximação para pagamento na máquina de cartão (POS/TEF).

4.9.2 Possuir a opção de cartão virtual para os empregados efetuarem suas compras em aplicativos de delivery, sem a necessidade do cartão físico.

Município de Cafelândia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

4.9.3 Manter cadastro em pelo menos uma empresa de serviço de entrega de alimentos e refeições online (delivery).

4.9.4 Disponibilizar e garantir ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados e ativos, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir da data da celebração do contrato.

4.10 A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.

4.11 Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS.

4.12 As **PARTES** poderão realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação da empresa **CONTRATADA.**

4.13 Manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

4.14 Levando-se em conta seu preço à vista no ato da compra, em nenhuma hipótese os estabelecimentos credenciados poderão majorar os preços dos produtos, face ao pagamento ser efetivado por meio do cartão.

5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1 Após a seleção dos fornecedores que atendam aos pré-requisitos do edital para participação, a Câmara Municipal de Cafelândia – SP realizará processo interno de seleção, em que os servidores selecionarão a melhor opção, de acordo com a apresentação do produto.

5.2 Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação das empresas que demonstraram interesse na participação do CREDENCIAMENTO, encaminhem digitalmente à Câmara Municipal de Cafelândia-SP, seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais. Após análise, a comissão permanente de licitação deverá disponibilizar para divulgação entre os funcionários.

5.3 O material deverá ser apresentado em arquivo PDF, em formatos pesquisáveis, ou/e por meio de vídeo de até 10(dez) minutos.

Município de Cafelândia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

5.4 O material será analisado pela Comissão, e será disponibilizado aos servidores da Câmara Municipal para fins de conhecimento.

5.5 A Comissão avaliará os seguintes critérios no processo interno de seleção do auxílio alimentação:

a) Relação da rede de estabelecimentos credenciados (Obedecendo ao mínimo estipulado neste termo de referência). *Anexar contratos firmados com os estabelecimentos ou outro documento equivalente que comprove o credenciamento;

b) Relação dos Canais de Atendimento ao cliente (aplicativos, canais de atendimento online e por telefone) – (Obedecendo ao mínimo estipulado neste termo de referência). *Apresentar declaração caracterizando os canais de atendimento disponíveis para consulta;

c) Quantidade de usuários de serviços semelhantes ao objeto deste edital (Obedecendo ao mínimo estipulado neste termo de referência). *Apresentar atestado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, exceto pelo próprio interessado.

d) Qualidade e quantidade dos estabelecimentos serão levadas em consideração pelos próprios servidores públicos beneficiários quando da escolha dentre as credenciadas. *Será considerado pela Comissão o maior valor agregado de benefícios aos servidores municipais.

e) As credenciadas deverão encaminhar folders, vídeo(s) e materiais análogos com informações, referentes ao seu cartão credenciado, visando a subsidiar os servidores públicos na escolha do cartão que melhor lhe atenda, sendo a todos os materiais enviados e garantida a mesma exposição/divulgação durante o período de opção.

5.6 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

6. DO PRODUTO OFERECIDO E DA REDE CREDENCIADA

6.1 Não há quantidade mínima de estabelecimento credenciados exigida como condição de credenciamento pelo ente público, ressaltando-se que a qualidade e a quantidade dos estabelecimentos poderão ser levadas em consideração pelos próprios servidores públicos beneficiários quando da escolha dentre os cartões credenciados.

Cafelândia – SP, 22 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2024
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA REQUERENTE:
CNPJ/MF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL PARA CONTATO:

Prezados membros da Comissão Permanente de Licitação, a empresa acima qualificada, representada neste ato por seu representante legal, senhor _____, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de administração e gerenciamento de vale alimentação – disponibilizados por meio de cartões com *chip* de segurança, para utilização pelos empregados públicos da Câmara Municipal de Cafelândia-SP, conforme o quanto previsto no Edital de Credenciamento em epígrafe e em seus anexos, em especial as especificações técnicas que se encontram detalhadas no Anexo I – Termo de Referência.

Declara que prestará os serviços de acordo com as especificações do Edital de Credenciamento em epígrafe, bem como se responsabiliza por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços.

Declara ainda estar ciente de que o e-mail informado será utilizado como meio de comunicação com a empresa ora requerente, comprometendo-se a consultá-lo diariamente e a comunicar sua eventual alteração.

Cafelândia – SP, ____ de_____de 2024.

Assinatura do Responsável
Cargo
Nome da Empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei:

a) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (em cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

b) Que até a presente data, inexiste (m) fato (s) impeditivo (s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

d) ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

e) que os documentos apresentados por meio do **Portal de Compras** são autênticos aos originais.

Local e data.
Assinatura do Representante Legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

A Câmara Municipal de Cafelândia – SP, com sede na Rua Doutor Arnaldo Ferreira de Lima, 65, Pena, inscrita no CNPJ nº 49.890.148/0001-38, neste ato representada por seu Presidente, SÉRGIO ALVES, doravante denominada CONTRATANTE, e _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu (s) signatário(s) ao final nomeado(s) e qualificado(s), celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 Objeto: Credenciamento de empresa especializada em administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético do tipo AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO com chip de segurança e/ou com tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE ou SIMILARES).

CLÁUSULA 2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este contrato decorre do Processo Administrativo de Chamamento Público nº 01/2024, com data de proposta em ___/____/_____, e reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/21, pelas condições do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA 3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes desta contratação estão previstos na Lei Orçamentária Anual e são:

01.01.00 – Corpo Legislativo

01.031.0001-2.004 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.39.00 – Serviços terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA 4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

4.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de ___/___/_____, podendo ser prorrogado por interesse das PARTES, por igual período, mediante manifestação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de cada período, ou ainda, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante acordo das PARTES.

4.2 O mês da assinatura do contrato deverá ser considerado como mês de competência para fins de recebimento integral do valor do benefício pelos servidores.

CLÁUSULA 5 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Para efeitos legais, atribui-se ao presente contrato o valor global estimado de R$ _____ com todos os valores inclusos.

5.2 Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme pedidos efetivamente realizados, com base nos valores e quantidades estimadas, não devendo ser acrescida qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos beneficiários. A disponibilização dos créditos eletrônicos será realizada conforme descrição no termo de referência.

5.2.1 A quantidade total estimada pela CONTRATANTE poderá ser alterada em caráter de novas contratações ou demissões e, poderá ser renovada no caso de prorrogação do prazo de vigência do termo.

5.2.2 Os valores dos auxílios alimentação poderão sofrer alterações conforme legislação municipal.

5.3 O preço inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao completo e perfeito fornecimento do objeto deste termo, de responsabilidade da CONTRATADA, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela CONTRATANTE em decorrência do fornecimento.

5.4 Os pagamentos à CONTRATADA estão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:

5.4.1 Tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;

5.4.2 Retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.

Município de Cafelândia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

CLÁUSULA 6 - DO FATURAMENTO E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

6.1 As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ser emitidas indicando como destinatário: Câmara Municipal de Cafelândia - SP, com sede em Cafelândia/SP, na Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65 - CEP: 16.503-006, CNPJ nº **49.890.148/0001-38**. Notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA para o e-mail camara@camaracafelandia.sp.gov.br.

6.1.1 As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ser emitidas com a expressa indicação do NÚMERO DO CONTRATO, A DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A QUE SE REFEREM, LOCAL DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTAQUE DOS IMPOSTOS INCIDENTES E EVENTUAIS DEDUÇÕES E OU RETENÇÕES LEGAIS, CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA-SP.

6.1.2 As notas fiscais deverão ser emitidas contendo as mesmas classificações fiscais (NCM ou CNAE) indicadas na proposta original da CONTRATADA.

6.2 Caso a CONTRATANTE verifique a necessidade de envio de nota fiscal complementar e/ou carta de correção fiscal, a CONTRATADA deverá entregá-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, desde que dentro do mesmo mês corrente, sob pena de adiamento do pagamento.

6.3 Fica vedada à CONTRATADA a emissão de duplicatas para a cobrança de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do contrato.

6.4 As notas fiscais/faturas de serviços deverão ser entregues pela CONTRATADA diretamente ao gestor deste contrato, considerando ainda:

6.4.1 Destacar o ISS nos termos da legislação específica da prestação dos serviços, ou do da sede da CONTRATADA, conforme o caso, em se tratando de retenção, na fonte, pela CONTRATANTE.

6.4.1.1 Tratando-se de prestação de serviços na Câmara Municipal de Cafelândia – SP, destacar o ISS, que será retido e recolhido na fonte pela Câmara, nos termos da Lei Municipal.

6.4.2 Destacar retenções nos termos da IN RFB n° 2.145 de 26/06/2023, quando não enquadrada no simples nacional.

6.5 Conforme termos constantes do contrato, para a liberação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

6.5.1 Cópia autenticada da guia de arrecadação, devidamente quitada, comprobatória do recolhimento do ISS relativo à nota fiscal anterior, ou retenção na fonte, pela CONTRATANTE, observada a legislação municipal específica;

CLÁUSULA 7 - DOS IMPOSTOS, ENCARGOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

7.1 Todos os tributos e encargos de natureza trabalhista, fiscal e comercial que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.1 A CONTRATADA promoverá as diligências necessárias e procederá aos recolhimentos e pagamentos de tais encargos nos prazos legais.

7.1.2 Caso a CONTRATANTE tenha que realizar algum recolhimento dessa natureza, promoverá a respectiva retenção de parcelas de pagamentos ou créditos junto à CONTRATADA.

7.2 Qualquer benefício tributário e/ou fiscal obtido pela CONTRATADA, a partir da data de assinatura do contrato, que implique em redução dos preços ora vigentes deverá ser revertido em favor da CONTRATANTE, caso legalmente permitido.

7.2.1 Caso a CONTRATANTE venha a ter conhecimento da existência de benefícios fiscais aplicáveis ao presente contrato, as PARTES envidarão esforços para utilizar tais benefícios de forma a diminuir os preços vigentes à época.

7.2.2 Se informada pela CONTRATANTE da existência de incentivos fiscais aplicáveis ao termo, a COOPERADA der causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição ou à suspensão desses incentivos, arcará com os ônus deles decorrentes, ficando estabelecido que a CÂMARA pagará sempre o preço incentivado do objeto da contratação.

CLÁUSULA 8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada à CONTRATADA a subcontratação parcial ou total do objeto ora contratado.

Município de Cafelândia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

CLÁUSULA 9 - DA CESSÃO

9.1 É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA 10 - DA SOLIDARIEDADE

10.1 A Câmara Municipal citada no preâmbulo deste documento não é solidária por quaisquer inadimplências causadas pela CONTRATADA, decorrentes das obrigações contratuais previstas neste contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Além das obrigações previstas neste documento e nos demais anexos, competem às PARTES:

11.1.1 A CONTRATANTE:

11.1.1.1 Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensáveis ao fornecimento do objeto deste termo;

11.1.1.2 Manter sigilo sobre detalhes técnicos dos produtos e processos industriais da CONTRATADA;

11.1.1.3 Exercer fiscalização e acompanhamento do objeto ora contratado, por intermédio de seus representantes, devidamente credenciados, para os quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções;

11.1.1.4 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elimina nem atenua as responsabilidades da CONTRATADA quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.

11.1.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando verificadas eventuais irregularidades;

11.1.1.6 Fornecer à CONTRATADA quaisquer informações adicionais, objetivando dirimir dúvidas e/ou facilitar o cumprimento do termo, a qualquer tempo;

11.1.1.7 Suspender o fornecimento do objeto da contratação que não atenda às exigências contratuais, às especificações e aos padrões fornecidos pela CONTRATANTE ou, quando considerar necessário viabilizar a sua melhor execução;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

11.1.1.8 Assegurar a adoção de políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, prevenção à fraude e corrupção em conformidade com a Lei n° 12.846/2013, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venham a se relacionar, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados;

11.1.1.9 Realizar, a qualquer tempo, diligências para o saneamento de dúvidas ou requerer atualizações referentes às informações fornecidas pela CONTRATADA, podendo exigir a apresentação de documentos referentes à Saúde Financeira e Compliance que evidenciem a lisura, condições estáveis e seguras na execução contratual.

11.1.2 À COOPERADA:

11.1.2.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, facultando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição;

11.1.2.2 Executar o fornecimento do objeto contratado dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança exigidos, em estrita observância às condições definidas no contrato e de acordo com as instruções recebidas da CONTRATANTE, por meio de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com o objeto de contratação, observando os prazos de entrega/realização e suas eventuais alterações;

11.1.2.3 Credenciar 01 (um) representante na CONTRATANTE, que deverá possuir o conhecimento e capacidade profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratado, verificar o bom andamento dos mesmos, zelar pela disciplina da(s) equipe(s) e pelo seu aprimoramento;

11.1.2.4 Observar as disposições legais que regulamentam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação do objeto deste contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

11.1.2.5 Cumprir as instruções, normas e medidas de segurança que forem determinadas por escrito pela CONTRATANTE, responsabilizando-se totalmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança no trabalho;

11.1.2.6 Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem ônus da CONTRATANTE;

11.1.2.7 Cumprir fielmente, quando aplicáveis, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

11.1.2.8 Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde e segurança do trabalho e do meio ambiente, inclusive a Resolução do CONAMA 307/2002, quando aplicável, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

11.1.2.9 Colaborar com a fiscalização da CONTRATANTE em qualquer fase de execução do contrato, proporcionando a assistência e facilidades necessárias ao exercício da fiscalização;

11.1.2.10 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do contrato, por escrito e com antecedência suficiente para que em tempo hábil possam ser adotadas as providências cabíveis;

11.1.2.11 Cumprir os compromissos de responsabilidade social na relação com seus empregados, contratados e prestadores de serviço;

11.1.2.12 Apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos na sua área de influência, certificando-se de que não é cúmplice em abusos e violações dos direitos humanos;

11.1.2.13 Não utilizar, em todas as atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

11.1.2.14 Combater a prática de discriminação em todas as suas formas, valorizando a diversidade;

11.1.2.15 Prevenir o assédio moral e o assédio sexual;

11.1.2.16 Garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva;

11.1.2.17 Apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações citadas acima.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

11.1.2.18 Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Câmara;

CLÁUSULA 12 - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1 A CONTRATADA se obriga por seus sócios, diretores, gerentes, empregados e prepostos, a manter absoluto sigilo das especificações, projetos, desenhos, amostras, dados e demais informações a que tiver acesso em decorrência do fornecimento do objeto da contratação, durante a execução e após o encerramento deste contrato, respondendo integralmente perante A CONTRATANTE e terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do termo, pelos danos que decorrerem dos atos ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive criminais.

12.2 A obrigação de sigilo não se aplica às informações e dados que:

12.2.1 Tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da CONTRATADA;

12.2.2 Posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;

12.2.3 Tenham sido independentemente desenvolvidas pela CONTRATADA juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais informações;

12.2.4 Sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental competente, desde que a CONTRATADA comunique previamente à CONTRATANTE a existência de tal determinação apresentando cópia da referida determinação.

Município de Cafelândia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

12.3 O não cumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta cláusula sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do presente contrato, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante simples notificação escrita, sem prejuízo das demais sanções e indenizações devidas.

12.4 A CONTRATADA declara aceitar que a obrigação prevista nesta cláusula permanecerá válida mesmo após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

13.1 A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

13.1.1 Para os efeitos desta cláusula, danos significam todo e qualquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos pela CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento pela CONTRATADA ou de seus subcontratados, se for o caso, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, à pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.1.2 Ficam excluídas as responsabilidades da CONTRATADA por:

13.1.2.1 Danos indiretos;

13.1.2.2 Lucros cessantes decorrentes de efeito indireto e mediato do inadimplemento contratual.

Município de Cafelândia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

13.1.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta notificará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for concedido.

13.1.4 As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

13.2 Fica desde já ajustado que todos e quaisquer valores que vierem a ser imputados à CONTRATADA a título de multas ou penalidades em decorrência da execução do fornecimento, bem como qualquer obrigação definida no contrato como de sua responsabilidade, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pela CONTRATANTE, revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeito de execução judicial, nos termos do art. 786 do CPC.

13.3 Para assegurar o cumprimento das obrigações definidas no contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples notificação escrita à CONTRATADA.

CLÁUSULA 14 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 15 - DAS INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS

Município de Cafelândia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

15.1 A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

15.1.1 Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer ação judicial ajuizada por seus empregados, decorrentes do objeto deste contrato.

15.2 Caso a CONTRATANTE venha a ser condenada judicialmente a pagar indenizações decorrentes de ações trabalhistas ajuizadas por empregados da CONTRATADA relativas ao objeto deste contrato, fica a CONTRATADA e seus administradores, assim designados no CONTRATO ou Estatuto Social respectivo, civilmente responsáveis pelo ressarcimento à CONTRATANTE dos gastos por esta incorridos, nos termos da Lei, os quais serão descontados dos pagamentos devidos a CONTRATADA ou cobrados da forma que mais convier à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 16 - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

16.1 Caracterizado o inadimplemento contratual pela inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 Notificação formal;

16.1.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento) ao dia, sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal ou evento de pagamento, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de quaisquer outras obrigações prevista neste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor residual do contrato;

16.1.3 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE;

Município de Cafelândia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

16.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.2 As penalidades previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.3 Para a aplicação das penalidades de multa e suspensão temporária, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

16.4 As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá à CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.4.1 As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação formal e poderão ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, do valor da garantia contratual prestada, se houver, ou cobrança judicialmente.

16.4.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas.

16.4.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do contrato advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado.

16.5 Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas sociedades, os efeitos da sanção administrativa de suspensão temporária poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais responsáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, observado o contraditório e ampla defesa.

16.6 A CONTRATANTE informará os dados relativos às sanções por ela aplicadas à CONTRATADA, nos termos definidos no art. 83 da Lei nº 13.303/2016, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA 17 - DOS VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES

Município de Cafelândia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

17.1 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato. Se, durante a execução do termo, a CONTRATADA causar danos à CONTRATANTE, responderá, ainda, pelos danos emergentes e lucros cessantes, nos termos do contrato.

CLÁUSULA 18 - DAS PATENTES E DOS DIREITOS RESERVADOS

18.1 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de termo de fornecimento de tecnologia, desenho industrial, termo de franquia, indicações geográficas, programa de computador (software), topografia de circuitos integrados, marca e patentes relativos ao objeto da contratação, inclusive peças, componentes ou materiais fabricados por terceiros.

CLÁUSULA 19 - DA SUSPENSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

19.1.1 Por acordo entre as PARTES, via Termo de DISTRATO, desde que não haja prejuízo aos interesses da CONTRATANTE;

19.1.2 Unilateralmente;

19.1.3 Por via judicial.

19.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

19.2.1 Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA, deverá ser observada a multa rescisória prevista na cláusula “Do Inadimplemento Contratual e das Penalidades”.

19.2.2 As causas de rescisão do presente contrato, unilateralmente pela CONTRATANTE, são as seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

19.2.2.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, sem prejuízo da indenização à CONTRATANTE por perdas e danos, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis;

19.2.2.2 O abandono contratual por parte da CONTRATADA, assim entendido como a interrupção da execução contratual, no que lhe compete, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da indenização à CONTRATANTE por perdas e danos, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis;

19.2.2.3 O não cumprimento, ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, de maneira reiterada;

19.2.2.4 A lentidão da execução contratual, que comprometa o serviço conforme cronograma de prazos;

19.2.2.5 O atraso injustificado no início do serviço;

19.2.2.6 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

19.2.2.7 O desatendimento das determinações regulares de gestão e fiscalização do contrato, por parte do Gestor e/ou Fiscais do contrato, assim como de seus superiores hierárquicos.

19.2.2.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas e comunicadas à CONTRATADA;

19.2.2.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

19.2.2.10 A constatação de que a CONTRATADA é agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013;

19.2.2.11 A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato, nem autorizadas pela CONTRATANTE;

19.2.2.12 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.2.2.13 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

Município de Cafelândia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

19.2.3 Nas hipóteses descritas nos nove primeiros subitens acima, a CONTRATANTE poderá conceder prazo razoável para que a CONTRATADA regularize as pendências, sem prejuízo da aplicação das multas cabíveis.

19.2.3.1 A CONTRATANTE poderá também, desde que não coloque em risco seus bens e direitos, determinar a suspensão da execução contratual por até 30 (trinta) dias corridos, após os quais a CONTRATADA deverá retomar a execução do contrato em condições de pleno adimplemento de suas obrigações.

19.2.4 Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, esta poderá solicitar a devolução/pagamentos descritos abaixo. Em caso de acordo entre as PARTES, estes direitos poderão ser negociados.

19.2.4.1 Devolução de garantia, se houver;

19.2.4.2 Pagamento devido pela execução do termo até a data da rescisão;

19.2.4.3 Pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 20 - DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

20.1 O não exercício pelas PARTES dos direitos que lhes são atribuídos neste termo não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA 21 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do gestor de contratos da Câmara Municipal de Cafelândia – SP.

21.2 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elimina nem atenua as responsabilidades da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços fornecidos e cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.

CLÁUSULA 22 - DA PUBLICIDADE

22.1 Como condição de sua eficácia, a CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

CLÁUSULA 23 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

23.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, informar os dados dos signatários (nome completo, CPF, e-mail e número de telefone celular) como representantes neste contrato. Os signatários indicados devem possuir poderes legais específicos para a assinatura do instrumento contratual, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade relativa a erros decorrentes desta informação.

23.1.1 No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.

23.2 A assinatura do instrumento contratual poderá ser feita na forma digital, ocasião em que a convocação para tanto se dará unicamente por meio do e-mail e telefone informados pela CONTRATADA.

23.3 Após envio do contrato para assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA 24 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

24.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar neste contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Município de Cafelândia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

24.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

24.3 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

24.4 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

24.5 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA 25 - DO FORO

25.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Cafelândia - SP para qualquer ação ou medida judicial decorrente desta contratação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2 E por assim haverem ajustado, as PARTES firmam este instrumento.

Cafelândia – SP, ___ de _____ de 2024.

SÉRGIO ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia

Empresa:

Testemunhas:
1) _____
RG nº .....

2) _____
RG nº .....

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Edital do Resultado Classificatório - PcD

23 de fevereiro de 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, torna público o EDITAL DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO - PCD do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 conforme segue:

1. DO RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
126	44157	IVONETE RODRIGUES PILLA	10/11/1969	65,00

CAFELÂNDIA/SP, 23 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO ALVES
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA/SP –

Página 1 de 1